

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

OBJETO: 5º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATOS: Nº 257 e 258/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS EM GRUPO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER. FUNDEB e FME.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E MOTORISTAS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ARAGUAIA/PA.

Trata-se de justificativa, referente a prorrogação de prazo dos Contratos nº 257 e 258/21 tendo em vista o seu vencimento em 31/12/2023 celebrado com a COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E MOTORISTAS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ARAGUAIA/PA, inscrita regulamente no CNPJ sob o nº 26.937.354/0001-50, representada pelo Diretor Vice – Presidente, o Sr. LEOMAR SOARES DA SILVA, decorrente do Pregão Eletrônico nº007/2021 Processo Licitatório nº 016/21. Fazendo-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 3 meses.

1. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante do término da vigência do contrato nº 257 e 258/2021 em 31/12/2023 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por mais 3 (três) meses, já devidamente acordado pelas partes contratantes, conforme consta aceite da empresa anexo.

Importante considerar que, a prestação do serviço é de natureza contínua está de acordo com o Decreto Municipal nº 105, de 22 de novembro de 2021, ART. 3º, III, no qual definir os serviços que se enquadram como de natureza continua da Administração Municipal de Redenção -PA.

Os contratos nº 257 e 258/2021, que versa sobre o transporte escolar, é de suma importância para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, especialmente no contexto do início do ano letivo nas escolas municipais.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer tem como objetivo viabilizar a presença dos alunos nas escolas, principalmente nas áreas urbanas e rurais onde as distâncias e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETARIO

os acessos às unidades educacionais representam desafios para a rotina dos estudantes. Nesse contexto, torna-se necessária manter a contratação de serviços de Transporte Escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, visando ao cumprimento do calendário escolar.

Considerando que atualmente está em andamento um processo licitatório, porém, devido à demora no seu trâmite, torna-se viável considerar um aditivo de 3 (três) meses. Esse aditivo torna-se necessário para que possamos iniciar o ano letivo com o serviço de transporte já em funcionamento, garantindo, assim, a continuidade do acesso dos alunos as unidades de ensino do Município de Redenção, para que não haja falha na prestação do serviço, tal medida visa a evitar qualquer interrupção na prestação desse serviço essencial.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados permanecerão os mesmos já vigentes atualmente.
- b) Informamos que o Preço praticado pela contratada é compatível com o valor de mercado conforme cotações de mercado e cotações realizadas no Banco Preço.
- c) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.
- d) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria o custo, vez que os servidores da administração já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos.
- e) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.
- f) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão está no seu 1º Termo Aditivo, sua prorrogação, está devidamente amparada.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar a presente justificativa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETARIO

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECCÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, que, em regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio de licitação pública, nos seguintes termos:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Por sua vez, a Lei 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

“Art. 1º – Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

É certo, assim, que por força do disposto na legislação indicada, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

O contrato supracitado tem seu prazo de validade até 31/12/2023 necessitando assim ser prorrogado pelo período de **3 (três) meses** para que seja mantida a continuação dos serviços prestados pela contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETARIO

3. DA PESQUISA DE PREÇOS

No que diz respeito à pesquisa de mercado, é fundamental ressaltar que foram conduzidas análises minuciosas tanto no âmbito local, no município, quanto no Banco de Preços, com o intuito de evidenciar a adequação do valor do contrato vigente. Esse procedimento meticuloso permitiu comprovar que o montante estipulado no contrato atual está em consonância com as práticas e valores praticados no mercado, fortalecendo, assim, a sua legitimidade e viabilidade.

Deste modo, segue abaixo planilha comparativa referente aos valores orçados em órgãos da Administração Pública que utilizam a mesma plataforma:

Item		Quant.	Valor do Contrato	Pesquisa 26.937.354/0001-50	Pesquisa 43.535.557/0001-90	Pesquisa Banco de Preço	Preço Médio
TRANSPORTE ESCOLAR MICRO ONIBUS	FME	56.240	5,68	8,75	9,75	5,35	7,95
TRANSPORTE ESCOLAR ÔNIBUS	FME	145.140	5,61	9,25	10,25	6,45	8,65
TRANSPORTE ESCOLAR TIPO FURGÃO	FME	26.000	5,03	7,20	8,20	6,16	7,18
TRANSPORTE ESCOLAR TIPO VAN	FME	113.040	5,37	8,35	9,35	6,19	7,96
TRANSPORTE ESCOLAR MICRO ONIBUS	FUNDEB	84.360	5,68	8,75	9,75	5,35	7,95
TRANSPORTE ESCOLAR ÔNIBUS	FUNDEB	217.710	5,61	9,25	10,25	6,45	8,65
TRANSPORTE ESCOLAR TIPO FURGÃO	FUNDEB	39.000	5,03	7,20	8,20	6,16	7,18
TRANSPORTE ESCOLAR TIPO VAN	FUNDEB	169.560	5,37	8,35	9,35	6,19	7,96
VALOR TOTAL DO CONTRATO FUNDEB: R\$2.807.225,10					VALOR PARA UMA NOVA LICITAÇÃO FUNDEB: R\$ 4.183.571,10		
VALOR TOTAL DO CONTRATO FME: R\$1.871.483,40					VALOR PARA UMA NOVA LICITAÇÃO FME: 2.789.047,40		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETARIO

Portanto, Assim, considerando os valores propostos, fica evidente que o custo do contrato permanece benéfico para a Secretaria de Educação, justificando a elaboração deste adendo contratual, em conformidade com o princípio da eficiência financeira.

4. DO PRAZO E SUA CONTAGEM

Quanto à vigência contratual, observa-se que este foi firmado em 31 de dezembro de 2022 e encerramento em 31 de dezembro de 2023, admitindo-se prorrogações.

O **presente Termo Aditivo** objetiva a **prorrogação da vigência contratual** por mais 3 (três) meses, a contar de **31/12/2023 e término em 31/03/2024**.

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato nº001/2023 para prorrogação de sua vigência.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por fim, cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **5º Termo Aditivo Contratual**, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 257 e 258/2021 por mais 3 (três) meses.**

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente.

Redenção - PA, 31 de outubro de 2023.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR

Av. Brasil, Nº 2299, Centro - Redenção/PA
E-mail: educacao@redencao.pa.gov.br Fone: (94) 3424-2248